



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2018

“Declara de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos – Florianópolis.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Darci de Matos, que visa declarar de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos, do Município de Florianópolis.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de novembro de 2018 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei sua relatoria com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise, constatei apenas a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, para corrigir lapso redacional e adequá-lo à redação de outras proposições de igual teor que tramitam nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis e estabelece outras providências”.



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0293.6/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2018

O Projeto de Lei nº 0293.6/2018 passa a ter a seguinte
redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2018

Declara de utilidade pública a Associação Shopping de Sonhos,
de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Shopping
de Sonhos, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam
assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia
Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de
revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da
legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de
Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o
recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em
caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator